



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2021-UNIFAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO DE
APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Vice Reitora, a Senhora **SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL**, nomeada pela portaria nº 1994/2018, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, Rod. Juscelino Kubitschek, condomínio Arboreto, casa 70, Bairro Universidade, portadora do R.G Nº 097570881-PC/RJ, CPF Nº 042.695.497-18, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no na BR 364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco/Acre, CEP: 69.920-900, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 02.646.829/0001-91, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) conforme e Portaria Conjunta nº 175 de 04/01/2021, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente o Senhor **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da C.I nº 126863 SSP/AC e CPF/MF nº 188.818.902-91, residente no Conjunto Tucumã I, nº 03, Quadra W 3 - Casa 03, CEP: 69.919-775 - Rio Branco – Acre, fone: (68) 3229-3390/99971-5309, E-mail: fundape.ac@gmail.com, tendo em vista o constante no **Processo nº 23125.018434/2021-28**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº .. /2021**, em observância as normas constantes na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/1994, Lei nº 12.863/2013 e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Gestão administrativa e financeira do Projeto de Extensão intitulado “**LIBRAS NO TERREIRO**”, de acordo com o plano de aplicação do projeto registrado sob o nº 16/2021, coordenado pelo Professor RONALDO MANASSES RODRIGUES CAMPOS.

SUBCLAUSULA UNICA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ensinar os sinais em Libras níveis I e II;
- Aprender os sinais específicos das religiões de matriz Africana e afrobrasileira;
- Produzir uma cartilha digital com os sinais-termos em Libras para as religiões de matriz africana no Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

2.2 O prazo de execução do projeto será de 12 (onze) meses, a vigorar no período de 13 de setembro de 2021 a 12 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 82.950,00 (oitenta e dois mil, e novecentos e cinquenta reais)**, incluindo o valor do serviço da **CONTRATADA**.

3.2. Para custear a presente despesa, foi emitida a nota de empenho

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO SERVIÇO DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)**;

4.2. O pagamento será em parcelas conforme previstos no Plano de Trabalho, destinado à cobertura de despesas operacionais e administrativas da **CONTRATADA**, oriundas da execução do presente contrato.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, que atestará a sua conformidade com relatórios técnicos.

4.3.1. Os relatórios visam comprovar a efetiva utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

4.4. Na hipótese de haver inconsistência entre a Nota Fiscal e o relatório da fiscalização, será procedida sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO À CONTRATANTE

5.1. Em observância ao IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012, os bens permanentes provenientes do projeto, ao final de sua execução, serão incorporados ao patrimônio da UNIFAP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para execução do presente Contrato serão repassados conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho pela **CONTRATANTE**, através de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

6.1.1. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes observadas ainda, quando for o caso a aplicação do Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.2. Se ao final da vigência ou encerramento antecipado deste Contrato houver saldo na conta específica deste Contrato, proveniente de sobra de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse contratado.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Prestar o serviço na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações efetuadas pela Coordenação do Projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II. Indicar conta bancária para a guarda e gerenciamento dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado nesse Contrato;

III. Apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, conforme solicitações da **CONTRATANTE**;

IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;

V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;

VI. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto desse instrumento;

VII. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;

VIII. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IX. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

X. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

XI. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a **CONTRATADA**;

XII. Apresentar prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

XIII. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XV. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

7.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as solicitações necessárias à execução das atividades objeto desse contrato;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do objeto desse contrato, em conformidade com as solicitações de que trata o inciso anterior;
- III. Proceder aos pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade da **CONTRATADA**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- V. Comunicar primeiramente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto do presente contrato, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15º (décimo quinto) dia, salvo motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;

III. Multa de 1,5% (um e meio cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;

IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso a **CONTRATADA** não apresente a nota fiscal em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;

V. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

I - Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, de de 2021

Professora Dra. SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL,
Vice-Reitora

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Diretor Presidente da FUNDAPE

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Minuta elaborada na Divisão de Contratos – DICONT, pela Servidora Regina Schinda – Matrícula SIAPE 00341897 – em 20/08/21